

15

Lei nº 1.081.

"Autoriza alienação de terreno urbano de propriedade do Município e contém outras providências".

O Povo do Município de Marília, por seus representantes aprovou e eu, nos termos do Art. 162, parágrafo 2º e 3º da Constituição do Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Dá o Poder Executivo autorizado a alienar, em concorrência pública, uma área de terreno urbano, sito à margem da Rodovia BR-262, medindo 100 mts. de frente por 150 mts. de fundo, totalizando 15.000 mts.²;

Artº 2º - O valor mínima fixado é de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), pagos no ato da escritura, livre de todos os onus de transmissão, escritura e etc., que correrão por conta do adquirente;

Artº 3º - O produto da alienação será vinculado à construção de um posto de assistência à criança e mãe gestante;

Artº 4º - Dá revogada a Lei nº 1.064 de 1º de Setembro de 1971;

Artº 5º - O Poder Executivo baixará normas complementares à execução da presente lei;

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Marília, 15 de março de 1972

Ass.

Jorge Salim Bueque
Prefeito Municipal

Ass.

Gonzalo Ferreira Carneiro
Chefe de Gabinete